



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, por ordem do Exmo. Prefeito do Município, Sr. Marcelo Chaves Garcia, por meio da Comissão de Seleção devidamente designada por Portaria 3.836, de 29 de maio de 2018, considerando o disposto nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 13.019/2014, torna público o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, a qualquer interessado, na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, situada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, na cidade de Três Pontas - MG, podendo ser adquirido mediante requerimento do interessado através de cópia xerográfica, às suas custas, ou poderá ser retirado gratuitamente pelo sítio: [www.trespontas.mg.gov.br](http://www.trespontas.mg.gov.br).

**DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS**

**DATA e HORÁRIO: Até às 09 (nove) horas do dia 10 (dez) de julho de 2018.**

**LOCAL: Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura do Município de Três Pontas – MG, no endereço do Preâmbulo, Sala de Licitações.**

A abertura dos envelopes será em sessão pública pela Comissão de Seleção, iniciando a partir do encerramento do recebimento dos envelopes, não sendo aceitos envelopes apresentados em atraso. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o recebimento e a abertura dos envelopes fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1 – OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, Profissionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante chamadas OSC's, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, **TERMO DE COLABORAÇÃO** para manutenção e preservação da tradição mineira no que se refere ao fomento às bandas sinfônicas, com a seguinte formação mínima: 1 Maestro; 1 Tuba; 3 Trombones; 5 Trompetes; 4 Saxofones Altos; 1 Saxofone Barítono; 1 Saxofone Tenor; 4 Clarinetes; 2 Bombardinos; 2 Bumbos; 2 Tarol e 1 Prato. Bem como incentivar a Cultura Nacional e Internacional com a apresentação de vários estilos musicais e épocas diferentes. Realizar atividades que possibilitem o aprendizado e aprimoramento da arte musical dos trespontanos. Desenvolver atividades que estimulem a cooperação mútua entre os associados.

**2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES**

**2.1** – Poderão participar do presente Chamamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014, sendo:

I - Que possua experiência na prévia realização, com efetividade, do objeto deste chamamento, especialmente nos serviços;

II - Que está ciente de que a simples participação no chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de



Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

III – Que não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV - As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos propostos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2 – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8666/93.

### 3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – O Plano de Trabalho e a Documentação necessária à Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

#### Identificação da Entidade:

Envelope n.º 1 “PLANO DE TRABALHO”

Chamamento Público n.º 004/2018

#### Identificação da Entidade:

Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”

Chamamento Público n.º 004/2018

### 4 – DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 1

4.1 – O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, se houver, em língua portuguesa, redigida de forma clara, metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas rubricadas e assinada a última pelo representante legal da Organização ou por procurador legalmente constituído, na forma do **Modelo I** em anexo a este edital.

4.1.1 – Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como; cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;

VI – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas as metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;

XI – Apresentar, na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

**4.2 – O valor global máximo para a prestação de serviços será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a serem desembolsados mensalmente, ou conforme necessidade da proponente.**

**4.3 – A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.**

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

**5.1 – Para habilitação a OSC deverá apresentar os documentos listados abaixo, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:**

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a fim de comprovar que a proponente possui, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo;

b) Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

d) Ata de eleição do quadro dirigente atual, acompanhada de documentos pessoais dos mesmos (identidade e CPF);

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como período de atuação (**Modelo II**);

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

g) Certificado ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil como de utilidade pública;

h) Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais;

j) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

k) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

l) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- n) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica (**Modelo III**);
- o) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (**Modelo IV**);
- p) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a fim de dar publicidade ao objeto pactuado (**Modelo V**);
- q) Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (**Modelo VI**);
- r) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- s) Declaração que a entidade não contratará, com os recursos repassados, parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente, nem contratará servidor ou empregado público (**Modelo VII**);
- t) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei (**Modelo VIII**);
- u) Declaração da entidade, do(s) autorizado(s) a assinar(rem) o presente **TERMO DE COLOBARAÇÃO**, nos termos do respectivo instrumento constitutivo ou outro documento similar, sob as penas das sanções administrativas, penais e civis (**Modelo IX**);

**5.1** – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo que autenticadas.

**5.2** – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

**5.3** – Os documentos retirados de sítios eletrônicos poderão ter sua autenticidade certificada junto aos endereços dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**5.4** – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará o proponente**.

## 6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

**6.1** – A Comissão de Seleção do Chamamento Público será responsável por analisar e deliberar sobre os documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, assessoramento técnico, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar as entidades que atenderam as disposições deste instrumento e os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014.

**6.1.2** – A abertura dos envelopes será feita em sessão pública, que poderá ser suspensa a qualquer momento por deliberação da Comissão objetivando a realização das diligências referidas no item anterior.

**6.2** – Na avaliação dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida:

PONTUAÇÃO	PESO	PLENAMENTE SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1	2	1	0



2. Consonância com objetivos propostos:	1	2	1	0
3. Metodologia e Estratégia de execução das ações:	2	2	1	0
4. Viabilidade de Execução:	2	2	1	0
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2	4	2	0
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2	2	1	0
7. Capacidade técnica e operativa:	2	4	2	0
8. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:	2	4	2	0
9. Participação da OSC em Conselhos Municipais:	1	2	1	0
<b>TOTAL</b>				

#### 6.2.1 – Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

**1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

**2. Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação pertinente. Peso: 1.

**3. Metodologia e Estratégia de execução das ações:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

**4. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

**5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 1.

**6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

**7. Capacidade Técnica e Operativa:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

**8. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Peso: 2.

**9. Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

**6.2.2** – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior número de pontos no critério de pontuação do item 7 – Capacidade técnica e operativa;

b) Menor valor;

**6.2.3** - A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

**6.2.4** - A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item **6.2**.



**6.3** – Terminada a análise dos Planos de Trabalho apresentados (Envelope nº 1), e feita a classificação preliminar dos proponentes quanto à pontuação obtida, aquele classificado em primeiro lugar será submetido à análise do respectivo Gestor devidamente nomeado pelo Poder Público Municipal para emissão de parecer quanto à execução e viabilidade do objeto. Opinando pela inviabilidade, devidamente justificado, serão submetidos à sua apreciação os Planos de Trabalhos subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquele que seja viável.

**6.4** – Deverá ser devidamente justificada a seleção da proposta de maior pontuação, caso não seja a mais adequada ao valor de referência.

**6.5** – Obtida a classificação final dos Planos de Trabalho apresentados, será divulgado o resultado e definida data para a abertura dos envelopes nº 2 – Documentação.

**6.6** - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para assinatura do termo de parceria, a Comissão examinará os documentos daquela imediatamente mais bem classificada, que poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**6.7** - Divulgado o resultado final do Chamamento Público, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo julgado pelo Gestor, previamente informado pela Comissão de Seleção.

## **7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC**

**7.1** – Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação.

**7.1.1** – É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Três Pontas, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimentos/pagamentos.

**7.2** – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

**7.3** – Toda a movimentação financeira com os recursos repassados deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

**7.4** – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho proposto, e deverão atender todas as disposições da Lei nº 13.019/2014.

**7.5** – A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei n.º 13.019/2014.

## **8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte: 02.11.28.846.0000.0.018.335043 – Ficha 439, do exercício financeiro vigente e da correspondente do exercício subsequente.

## **9 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



**9.1** – O Termo de Colaboração a ser celebrado em decorrência do presente chamamento terá início na data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, do representante legal da OSC, e anuência do CMC (Conselho Municipal de Cultura, Lazer e Turismo), trinta dias antes do término da vigência contratual, sob pena de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa, nos termos do art. 167, II, § 1º, da CF/88 c/c art. 10, VIII, da Lei Federal 8.429/92, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

## **10 – DA CELEBRAÇÃO**

**10.1** – Após a homologação do resultado do presente Chamamento Público pelo Prefeito Municipal, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO I), a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, a ser indicada para lavratura do respectivo Termo, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

**10.2** – No ato da assinatura do Termo de Colaboração a Administração Municipal se valerá de conferir a regularidade da OSC e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

**10.3** – Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do Termo firmado por extrato, no órgão da Imprensa Oficial do Município, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A Administração Municipal indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

**11.2** – O Termo de Colaboração a ser firmado deverá apresentar os indicadores a serem analisados mensalmente pelo Gestor da Parceria, relacionados ao Plano de Trabalho proposto, conforme indicado no mesmo.

## **12 – DA INEXECUÇÃO**

**12.1** – A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração a ser firmado ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2** – A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **13 – DAS PENALIDADES**

**13.1** – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades à Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento das disposições do Termo de Colaboração firmado:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa de 0,5 a 1% do valor total do Termo de Colaboração;
- d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

**13.2** – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, bem como concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



#### **14 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**14.1** – A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração.

#### **15 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**15.1** – A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**15.2** – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público constam na Lei nº 13.019/2014, sendo que todos os atos deste Chamamento Público bem como as intimações, inclusive para fins de recurso serão publicados no site do Município, no endereço: [www.trespontas.mg.gov.br](http://www.trespontas.mg.gov.br).

**16.2** – Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

**16.3** – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**16.4** – O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

**16.5** – Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em consonância com a legislação aplicável ao caso.

Três Pontas/MG, 08 de junho de 2018

**Keyre Kelly Ferreira  
Mariano  
Presidente da  
Comissão**

**Ederson Gustavo  
Cesário Malaquias  
Membro da  
Comissão**

**Pierre José Teodoro  
Alves  
Membro da  
Comissão**

**Mauro Sérgio da  
Silva  
Membro da  
Comissão**





**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
(SUJEITO A ALTERAÇÕES CONFORME ENTIDADE E PLANO DE TRABALHO PROPOSTO)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 005/2018.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2018**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE (CIDADE) E  
(ENTIDADE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Três Pontas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Marcelo Chaves Garcia**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.458.776-68, portador da Cédula de Identidade n.º 402.811 - SSP/MG, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a (ENTIDADE), doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público n.º **004/2018** – Processo Administrativo n.º **005/2018**, e na Lei Federal n.º 13.019/14, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** - A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e preservação da tradição mineira no que se refere ao fomento às bandas sinfônicas, com a seguinte formação mínima: 1 Maestro; 1 Tuba; 3 Trombones; 5 Trompetes; 4 Saxofones Altos; 1 Saxofone Barítono; 1 Saxofone Tenor; 4 Clarinetes; 2 Bombardinos; 2 Bumbos; 2 Tarol e 1 Prato. Bem como incentivar a Cultura Nacional e Internacional com a apresentação de vários estilos musicais e épocas diferentes. Realizar atividades que possibilitem o aprendizado e aprimoramento da arte musical dos trespontanos. Desenvolver atividades que estimulem a cooperação mútua entre os associados.

**1.1** – A **ENTIDADE** proporcionará amplas e iguais condições de acesso à população sem discriminação de qualquer natureza, de ambos os sexos, independentemente de: credo religioso, orientação sexual, política, filosófica e classe social, limitada à capacidade do espaço físico, de pessoal e instrumental, de acordo com o definido no seu plano de trabalho;

**1.2** - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, por meio da Comissão de Cultura, Lazer e Turismo, o direito de avaliar o encaminhamento de interessados para se submeterem aos ensaios e apresentações da **ENTIDADE**, desde que respeitada a capacidade física e instrumental estipulada em seu plano de trabalho.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.1** – Constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ xxx para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente n.º 0000, agência n.º 000, do Banco XX, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;



c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

### **03 - CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

#### **3.1 – Constituem Obrigações da OSC:**

- a) Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, descrita acima;
- g) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- h) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- i) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- j) Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura, Lazer e Turismo as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- k) Apresentar mensalmente, ou por ocasião de casa repasse, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- l) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- m) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- n) No ato da assinatura da Colaboração, a lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- o) Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados



tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

p) Declaração da entidade, do(s) autorizado(s) a assinar (rem) o presente **TERMO DE COLOBARAÇÃO**, nos termos do respectivo instrumento constitutivo ou outro documento similar, sob as penas das sanções administrativas, penais e civis (**Modelo IX**).

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1** – O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

#### **05 - CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

**5.1** – Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Alex Tiso Chaves, portador do CPF 635.519.426-68 Gestor da presente parceria, conforme Portaria n.º 3.818 de 29 de maio de 2018.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**6.1** – Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária n.º 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 3.837, de 29 de maio de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

**7.1** – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis;

**7.1.1** – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### **8 - CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** – Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e da CONVENIADA, trinta dias antes do término da vigência contratual, sob pena de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa, nos termos do art. 167, II, § 1º, da CF/88 c/c art. 10, VIII, da Lei Federal 8.429/92.

**8.1.1** – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

#### **09 - CLAUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**9.1** – O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo: 02.11.28.846.0000.0.018.3350.43, Ficha 439;

**9.2** – O repasse da primeira parcela será efetuado em até 5 dias úteis, ou conforme cronograma apresentado pela Entidade, e somente após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no 5º dia útil de cada mês.

**9.2.1** – O repasse das demais parcelas fica condicionado à apresentação dos extratos e conciliação bancária, e cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que estiverem vencidas;

## **10 - CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**10.1** – A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, apresentando à Comissão de Monitoramento a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, da seguinte forma:

**10.1.1** - Prestação de contas parcial: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse (Prazo definido de acordo com o art. 63), devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

**10.1.2** - Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;

**10.1.3** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

**10.2** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**10.3** – Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**10.4** – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

**10.4.1** – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**10.4.2** – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

**11.1** – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, órgão municipal responsável pela execução Política específica e do Conselho Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

**11.2** – Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**11.3** – Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## **12 - CLAUSULA DE DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO**

**12.1** – A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice do INPC, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir da data de seu recebimento, e dos juros legais, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**13.1** – A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**13.2** – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**13.3** – É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**13.4** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## **14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** – Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **15 – CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG**  
“Terra do Padre Victor”  
CNPJ 18.245.167/0001-88



**15.1** – A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**16 - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas-MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Três Pontas/MG, XX de XX de 2018.

**Marcelo Chaves Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONCEDENTE**

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

**TESTEMUNHAS**

1 - NOME

CPF/MF Nº: 000.000.000-000

2 - NOME

CPF/MF Nº: 000.000.000-00



### MODELO I – PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### 1.1 – Dados cadastrais da Instituição Proponente:

Nome da Instituição Proponente	CNPJ/MF	
Endereço	CEP	
Telefone ( )	E-mail institucional	
Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	CPF/MF	
Telefone ( )	E-mail	
Endereço Residencial	Telefone ( )	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço		
Função	RG	CPF/MF
Telefone ( )	E-mail institucional	
Formação	Nº registro no Conselho Profissional	

##### 1.2 – CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/Serviço
Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Três Pontas/MG.

#### 4. OBJETIVOS



Quais as ações propostas e de que maneiras estas vão influenciar na realidade do município.

#### 5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

#### 6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

#### 7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução	ATIVIDADES Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1 -	1.1.				
	1.2.				
	1.3.				
	1.4.				
2 -	2.1.				
	2.2.				
	2.3.				
	2.4.				
3 -	3.1.				
	3.2.				
	3.3.				
	3.4.				
4 -	4.1.				
	4.2.				
	4.3.				
	4.4.				

#### 8. FONTES DE RECURSOS

	Valor total anual dos Recursos R\$
a) Fontes de Recursos da OSC	
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	
e) Doações ou Contribuições Individuais	





f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
<b>TOTAL</b>	

### 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	
E-mail	
Formação/Registro no conselho	

#### Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo abaixo, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade).

### PLANO DE APLICAÇÃO

#### Recursos do (Descrever o Fundo)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de terceiros (Pessoa jurídica)		
<b>TOTAL</b>			

**PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO**

Protocolo nº.....

Nome:  
Assinatura

Nome:  
Assinatura

Nome:  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG**  
“Terra do Padre Victor”  
CNPJ 18.245.167/0001-88



Três Pontas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

1. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores.

**PLANILHA DETALHADA**

Recursos do Fundo (Discriminar o fundo)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD. ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Custeio				
	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL				

TRÊS PONTAS, \_\_\_ DE JANEIRO DE 2018.

ASSINATURA



**MODELO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES  
E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

**CERTIDÃO**

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF Nº 000.000.000-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

Presidente: (NOME), RG nº 000 – SSP/MG, CPF/MF nº 000.000.000-00, com endereço na XXX.

Vice-Presidente: (NOME), RG nº 000 – SSP/MG, CPF/MF nº 000.000.000-00, com endereço na XXX.

Outros: (NOME), RG nº 000 – SSP/MG, CPF/MF nº 000.000.000-00, com endereço na XXX.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação



### **MODELO III - DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

#### **DECLARAÇÃO**

1. (NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF N<sup>o</sup> 000.000.000-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que se a referida Organização da Sociedade Civil for selecionada para assinatura do Termo de Colaboração, providenciaremos a abertura de Conta Corrente específica.

2. (NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF N<sup>o</sup> 000.000.000-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que foi aberta conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco:

Endereço:

Município:

Telefone:

Agência n<sup>o</sup>:

Conta n<sup>o</sup>:

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação



**MODELO IV - DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE  
NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF N° 000.000.000-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação



**MODELO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME) presidente/diretor/provedor do(a) (ÓRGÃO), CPF/MF Nº 000.000.000-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação



**MODELO VI - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF Nº 000.000.000-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de (Município) não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de (Município).

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação



**MODELO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF Nº 000.000.000-00, declaro que não haverá a contratação, com os recursos repassados, de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem contratará servidor ou empregado público.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação





**MODELO VIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF N° 000.000.000-00, declaro para os devidos fins que a entidade (ENTIDADE) se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei N° 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação



**MODELO IX – DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL PARA ASSINAR(EM) O  
PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF Nº 000.000.000-00, declaro para os devidos fins que a entidade (ENTIDADE) é representada nas três esferas governamentais pela(s) senhor(a)(s) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, nos termos do instrumento constitutivo \_\_\_\_\_

(descrever o instrumento e a respectiva cláusula autorizativa) ou outro documento similar em anexo, ficando ciente que em caso de omissão, falsidade ou qualquer outro meio que possa embarçar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderei ser responsabilizado, criminal, administrativa e civilmente.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e carimbo com identificação